LEI COMPLEMENTAR Nº 369, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

Número completo	Lei Complementar nº 369/2022
Tipo	Lei Complementar
Data de publicação	18/10/2022
Status	VIGENTE
Link DOM/JOM	https://www.marica.rj.gov.br/jom/ed-1371/

AVISO
Esta publicação não substitui a oficial.

EMENTA

ALTERA O §3°, DO ARTIGO 17 DA LEI COMPLEMENTAR N° 286, DE 12 DE JUNHO DE 2017, QUE "INSTITUI O PLANO DE CARREIRA, CARGOS E VENCIMENTOS DA GUARDA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES".

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Altera o §3º do Art. 17, da Lei Complementar 286, de 12 de junho de 2017, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art 17 (...)

(...)

§ 3º *Para fins de compatibilização no art 6º da Lei Complementar nº 173/2008, com a legislação orçamentária,*

considerando-se o efetivo atual da Guarda Municipal, observar-se-á o quadro a seguir, utilizando a equivalência percentual:

QUADRO DE FUNÇÕES DE CHEFIA

FUNÇÂO	Atribuições	Percentual
Chefe de Equipe	Funções de Direção e Assessoramento de Baixa Complexidade vinculadas às atividades Estratégicas do órgão.	14%
Subinspetor	Funções de Direção e Assessoramento de média complexidade vinculadas à s atividades intermediárias.	10%
Inspetor	Exercer funções de Direção e Assessoramento de Alta complexidade	6%

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 18 de outubro de 2022.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ